

CONSTITUIÇÃO E MEMÓRIA HISTÓRICA

Maria Clara Osuna Diaz Falavigna¹
Martha Cecília Lovizio²

Sumário: 1 A Constituição cidadã. 2 Tortura e a disciplina da consciência. 3 A identidade de uma sociedade. 4 Anistia e responsabilidade coletiva. 5 Elaboração do passado. 6 Memória histórica. 7 Conclusão. 8 Referências.

“Por consequência, quando num plano de autenticidade total, reconheci que o homem é um ser no qual a essência é precedida pela existência, que é um ser livre, que não pode, em quaisquer circunstâncias, senão querer a sua liberdade, reconheci, ao mesmo tempo, que não posso querer senão a liberdade dos outros.”

Jean Paul Sartre³

1 A Constituição cidadã

Transcorridos vinte anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, que foi batizada pelo falecido deputado Federal Ulysses Guimarães, à época presidente da Constituinte, como “Constituição cidadã”, algumas reflexões merecem ser realizadas a respeito da repercussão das normas nela impressas, em face da realidade social brasileira.

A confecção desse raciocínio exige que se faça rápida digressão acerca dos fatos que antecederam a edição da Lei Maior.

O Brasil viveu ao longo de sua história republicana alguns momentos de poder autoritário, sendo o mais recente o que ficou conhecido como *regime militar*, implantado no país em 31 de março de 1964, até

¹ Procuradora do Estado de São Paulo. Doutora em direito pela Universidade de São Paulo.

² Procuradora do Estado de São Paulo, atuando na Procuradoria Judicial.

³ SARTRE, Jean Paul. *O existencialismo é um humanismo*. São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 25.

a redemocratização em 1985, com a eleição, ainda de forma indireta pelo Congresso Nacional, de um civil como presidente da República. Durante esse período, alternaram-se os mandatários ditatoriais, em especial o presidente Garrastazu Medici, que governou nos chamados “anos de chumbo”, período assim conhecido por ter sido o mais duro e repressivo, quando a liberdade de expressão não era uma prática comum e a tortura foi um exercício infeliz do poder.

Convém lembrar que o referido governante rejeitava oficialmente a realização de tortura, como bem se vê pela reportagem da revista *Veja* de 3 de dezembro de 1969, mas admitia sua ocorrência: “O Presidente Garrastazu Medici determinou aos órgãos responsáveis pela segurança pública e combate à subversão – vários deles acusados de torturar presos políticos e até simples suspeitos depois inocentados – que devem rever imediatamente seus esquemas de repressão e pôr fim ao uso de métodos violentos.”⁴

Saturado o regime militar, buscou-se uma estabilidade social, em razão da necessidade do exercício e a organização do poder, com uma maior participação popular, o que não era novo para a humanidade, mas era original para o Brasil, razão pela qual houve a necessidade de uma nova Constituição, que auferisse direitos e garantias à sociedade, para que o que se viveu não mais ocorresse.

Desse modo, o final do regime militar representava uma necessidade de revisão dos valores criadores da identidade brasileira e a força de uma nova Constituição dependia do fortalecimento de um governo estável e legítimo, passível de resolver os problemas estruturais do país.⁵

⁴ A VIOLÊNCIA fora da lei. *Veja*, São Paulo, n. 65, de 03 dez. 1969 (Disponível em: <http://veja.abril.com.br/arquivo_veja/capa_03121969.shtml>. Acesso em: 10 maio 2009. A situação, à época já era de domínio público, pois a reportagem da mesma edição constata: “Nos últimos anos, o conflito entre a lei e o arbítrio muitas vezes passou do estado latente para o conhecimento público – inclusive no exterior, onde tem surgido contínuas e, para o governo, irritantes denúncias de violências contra os direitos humanos no Brasil.” (Ibidem).

⁵ “O destino da nova Constituição do Brasil vai depender em larga parte da adequação do novo instrumento às enormes exigências de uma sociedade em busca de governos estáveis e legítimos, dos quais possa a Nação esperar a solução de seus problemas cruciais de natureza política e estrutural.” (BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 381).

Havia, portanto, uma instabilidade social que legitimava a realização de uma nova Constituição, que pretendia ser um remédio útil e capaz de resolver a inquietação e a crise social.

Quanto a uma instabilidade social, no dizer de Paulo Bonavides uma crise dessa natureza não é relativa a uma constituinte, mas à sociedade, ao Estado e ao governo, ou seja, é uma crise das instituições, assim:

“É a mesma crise política da Constituinte dissolvida em 1823 e soprada, de último, cento e setenta anos depois, pelo seu agente mais ativo e gerador de instabilidade, desequilíbrios e comoções: o social, que mina as estruturas normativas vigentes, proclama a injustiça das relações humanas e subverte todo o quadro dos comportamentos políticos, em virtude da inadequação do instrumento constitucional à realidade circunjacente.”⁶

Ocorre que, as Constituições sempre variaram conforme o regime político do momento, assim como as intenções econômicas preferidas em determinada ocasião histórica, o que nesse sentido explica Paulo Bonavides: “A *teoria* das Constituições, produto da razão humana, ou seja, de reflexões racionalistas acerca de um modelo lógico de organização política da sociedade, conduziu à elaboração de uma primeira camada de Constituições, de acentuado teor revolucionário e inspiração jusnaturalista.”⁷

Como exemplo, tem-se o momento histórico pós-Revolução Francesa, quando havia uma grande inquietação para impedir a volta do velho regime absolutista, com os antigos privilégios da elite, o que culminou na promulgação da Constituição francesa de 1791. Muito embora com a manutenção da monarquia, quando a igualdade entre os cidadãos não era uma prática, mas apenas um ideal, demonstrado pelo fato de que somente os homens, proprietários de terras e com determinada renda poderiam fazer parte da Assembleia Nacional, no entanto não deixava de ser uma conquista, visto que estava carregada de diretrizes que apontavam para a liberdade e igualdade entre os homens.

⁶ BONAVIDES, Paulo, *Curso de direito constitucional*, cit., p. 383.

⁷ *Ibidem*, p. 225.

Com efeito, as Constituições pós-revolucionárias têm por escopo evitar uma contrarrevolução e somente quando as instituições se encontram consolidadas é possível abrandar sua inflexibilidade, como ocorreu com a solidificação do Estado Liberal e, desse modo, realizada a Constituição francesa de 1830, pois o capitalismo já era uma realidade e o Estado não deveria intervir nas relações privadas, o que de certa maneira, contribuiu para o desenvolvimento industrial e o enriquecimento das nações, sob a égide burguesa.

Entretanto, no final do século XIX as Constituições liberais não mais satisfaziam aos interesses da sociedade, em que o ser humano, principalmente o sem poder econômico, um operário da indústria, era tratado como um objeto a mais da produção, facilmente repostos, o que trazia enorme insatisfação e aflição.

Essa situação tornou necessária a criação de um Estado social, mas a verdadeira crise social ocorreu principalmente após a 1ª Guerra Mundial, quando se ansiava por um equilíbrio na sociedade, razão pela qual houve a promulgação da Constituição alemã de 1919, conhecida por Constituição de Weimar, proclamada logo após a derrota da Alemanha, ainda no berço da república democrática-social. Ela instituiu direitos sociais, entre eles a desapropriação por interesse social; mesmo no paradoxo que criou entre um programa reformista para um novo Estado e uma política pública conservadora, o seu artigo 153 que estabelecia: “A propriedade é garantida pela Constituição. Seu conteúdo e seus limites serão fixados em lei. A propriedade acarreta obrigações. Seu uso deve ser igualmente no interesse geral.”

Essa socialidade pareceu uma novidade eficiente para resolver todos os males, todavia alçar à importância o social decorre da própria experiência humana, não sendo uma construção fictícia de um legislador ou doutrinista que vise compelir à melhoria das relações jurídicas, e não é porque está explicitada nos textos legais que deve ser levada em conta, mas porque decorre do fenômeno da experiência humana.

Portanto, a liberdade social suprimida, mesmo sendo um bem natural, com o regime totalitário, em que se tornou escassa e o medo reinava, não foi possível que a sociedade convivesse e progredisse em harmonia, sendo

falsa a sensação de bem-estar alardeada pelos governantes, pois as políticas públicas para o bem-estar do povo também passam pelo direito a relações sociais livres do medo e a falta de liberdade reflete no sistema social, além da premissa de que a nossa sociedade é composta de homens livres e iguais, com um ideal de razão pública, que para John Rawls cumpre um dever de civilidade, que “é parte da base política e social da paz e da compreensão entre os povos”⁸, em que todos são chamados a participar para a realização de uma justiça básica:

“Em uma sociedade nacional, esse ideal é a realizado ou satisfeito sempre que juízes, legisladores, executivos e outros funcionários do governo, assim como candidatos a cargo público, agem a partir da ideia de razão pública e em conformidade com ela, e explicam aos outros cidadãos as suas razões para sustentar questões políticas fundamentais em função da concepção política de justiça que consideram ser a mais razoável. Dessa maneira, cumprem o que chamo o seu dever de civilidade para com os outros cidadãos. Portanto, se juízes, legisladores e executivos agem a partir da ideia de razão pública e em conformidade com ela, isso é demonstrado continuamente pelo seu discurso e pela sua conduta.”⁹

Claro que Rawls representa um pensamento democrata-liberal de justiça, modelo escolhido atualmente por nosso país, apoiado na ideia de tolerância e pluralismo do Estado Democrático de Direito, em contraponto ao neoliberalismo, que defende uma economia livre de qualquer ingerência, em que o modelo liberal de um Estado não intervencionista dá lugar a um que mantenha um equilíbrio entre a livre iniciativa e a defesa dos interesses sociais. Durante o regime militar, não era assim que o Executivo pensava e atuava.

Outro aspecto não se poderia esperar, sobretudo porque o homem sempre viveu em sociedade e dela depende para se reconhecer como ser humano, em uma relação simbiótica que jamais justificaria a visão individualista do direito pelo detentor do poder, que se pode crer ter sido um

⁸ RAWLS, John. *O direito dos povos*. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 73. O autor lecionou filosofia em Harvard e é conhecido como o principal teórico da democracia liberal.

⁹ *Ibidem*, p. 71.

lapso histórico, comprovado pela mudança de paradigma, pois o ser humano, desde a antiguidade, não era visto como um ser isolado, pois ora estava ligado ao cosmo ou, principalmente na época pós-cristianismo, a uma divindade.

Portanto, na consolidação da democracia, fazia-se necessária uma nova Constituição.

Convocada pela Emenda Constitucional n. 26, de 27 de novembro de 1985, a Assembleia Nacional Constituinte iniciou os trabalhos a partir de 1º de fevereiro de 1987 e terminou em 5 de outubro de 1988, com a promulgação da Constituição Federal, quando houve a ampliação do reconhecimento dos direitos sociais e fundamentais.

Como prova desse privilégio da cidadania, o título referente aos Direitos e Garantias Fundamentais, que consagra os princípios essenciais do Estado de Direito, além de elencar os direitos e garantias individuais, instrumentalizando-os com a criação de novas ações judiciais, como o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção, o *habeas data*, assim como a ampliação dos direitos protegidos pela ação popular.

No discurso proferido pelo deputado Ulysses Guimarães, fica clara a intenção da nova Constituição:

“Pela Constituição, os cidadãos são poderosos e vigilantes agentes da fiscalização, através do mandado de segurança coletivo; do direito de receber informações dos órgãos públicos, da prerrogativa de petição aos poderes públicos, em defesa de direitos contra ilegalidade ou abuso de poder; da obtenção de certidões para defesa de direitos; da obtenção de certidões para defesa de direitos; da ação popular, que pode ser proposta por qualquer cidadão, para anular ato lesivo ao patrimônio público, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, isento de custas judiciais; da fiscalização das contas dos Municípios por parte do contribuinte; podem peticionar, reclamar, representar ou apresentar queixas junto às comissões das Casas do Congresso Nacional; qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato são partes legítimas e poderão denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União, do Estado ou do Município. A gratuidade facilita a efetividade dessa fiscalização.”

Para mais adiante: “O Estado autoritário prendeu e exilou. A sociedade, com Teotônio Vilela, pela anistia, libertou e repatriou.”

Concluindo:

“Foi a sociedade, mobilizada nos colossais comícios das Diretas-já, que, pela transição e pela mudança, derrotou o Estado usurpador.

Termino com as palavras com que comecei esta fala: a Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar.

A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança.

Que a promulgação seja nosso grito:

– Mudar para vencer! Muda, Brasil!”

O que se pretendia com a nova Constituição era evitar o que aconteceu com a aplicação do Ato Institucional n. 5, o AI-5, uma emenda constitucional por ato do Poder Executivo, como os outros quatro o eram, mas que, decretado em 13 de dezembro de 1968, dava poderes ao presidente da República para fechar o Congresso Nacional, a legislar amplamente, a intervir nos Estados e Municípios, a suspender os direitos políticos, a confiscar bens. Ainda, suspendeu as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo, assim como garantia de *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Para fundamentar essa abusiva conduta, as considerações levantadas foram, em preâmbulo do decreto:

“A Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, ‘os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direito e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da

ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria’ (Preâmbulo do Ato Institucional n. 1, de 9 de abril de 1964).”

Desse modo, justificou-se o AI-5 nos atos que o regime considerava como subversivos, sentindo-se legitimado a utilizar todos os meios necessários para a defesa dos interesses do país, ou deles próprios, pois, em nome de segurança e desenvolvimentos econômico, as garantias individuais suprimidas seriam o modo de sufocar qualquer oposição e fazer com a sociedade desconhecesse o que realmente ocorria.

Em razão desse triste fato histórico, a Constituição de 1988 atribuiu mais poderes ao Congresso Nacional, estabelecendo uma rigidez formal às emendas constitucionais, consoante o artigo 60 e, principalmente, que nenhuma reforma poderia suprimir os direitos e garantias individuais (art. 60, § 4º, IV).

Saliente-se a necessidade de um sistema político em que há divisões de funções entre o legislador e ao que está garantido na atividade jurisdicional, mas o intérprete das normas está subordinado à hierarquização das escolhas fundamentais do protótipo exigido pela Constituição.

2 Tortura e a disciplina da consciência

Tortura é uma palavra que tem sua etimologia do latim, com significado de ação de torcer, um martírio, ou, no sentido comum, volta tortuosa, curvatura, dobra. Ou seja, com o martírio infligido, pretende-se “dobrar” alguém. Na Idade Média, era o modo utilizado pela Inquisição para extrair confissões e vem sendo usada como uma infeliz prática, comum aos criminosos.

Michel Foucault, dedicado a estudar as estruturas do poder, conclui que a disciplina e os processos disciplinares¹⁰, sobretudo os criados durante os séculos XVII e XVIII, mesmo os organizados para a função de educação nas escolas, tem a intenção de criar *corpos* submissos e dóceis,

¹⁰ “Muitos processos disciplinares existiam há muito tempo: nos conventos, nos exércitos, nas oficinas também. Mas as disciplinas se tornaram no decorrer dos séculos XVII e XVIII fórmulas gerais de dominação.” (FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Tradução Raquel Ramalhet. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 118).

assim entendida porque não considera o caráter subjetivo do sujeito, pois se extrai o domínio sobre o próprio corpo, em uma sujeição ao detentor do poder¹¹. Coisifica-se o ser humano subordinado às estruturas de poder. No Brasil, a tortura foi usada como um processo disciplinar.

O castigo físico é um suplício que não só deseja o controle do poder sobre o supliciado, mas um exemplo, pela exposição pública das consequências; ainda que realizado clandestinamente, não deixa de ser conhecido e há um interesse de dominação para que isso aconteça, em razão do interesse secundário moral demonstrado na propagação da notícia na sociedade que se pretende dominar.

A tortura, desse certo modo, pode ser entendida como um meio de se obter a “verdade”, informações suficientes que servirão de prova para a condenação do supliciado ou contra terceiros, mas também como um castigo, pois se o torturado é culpado, os sofrimentos que lhe foram impostos foram justos, em uma distorção cruel da desculpa pelo ato praticado pelo torturador, suficiente para justificar seus atos perante sua própria consciência e com apoio moral de parte da sociedade¹². Não há respeito ao outro.

O respeito ao outro pode ser entendido como uma identificação, em que o outro não é coisificado, mas continua tão humano como se reconhece a si próprio, sobretudo na observação do passado da humanidade, quando atrocidades sempre foram cometidas no momento em que o outro não foi assimilado como um ser igual, mas meramente um objeto que pode ser descartado. No dizer de Adorno, “a incapacidade para a identificação foi sem dúvida a condição psicológica mais importante para

¹¹ “A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência).” (FOUCAULT, Michel, *Vigiar e punir*, cit., p. 119).

¹² Michel Foucault vê nisso como uma ligação entre o sofrimento, confronto e verdade, que busca a confissão do torturado, assim como uma guerra entre algoz e supliciado. “Sob a aparente pesquisa interna de uma verdade urgente, encontramos na tortura clássica o mecanismo regulamentado de uma prova; um desafio físico que deve decidir sobre a verdade; se o paciente é culpado, os sofrimentos impostos pela verdade não são injustos; mas ela é também uma prova de desculpa se ele for inocente. Sofrimento, confronto e verdade estão ligados uns aos outros na prática da tortura; trabalham em comum o corpo do paciente. A investigação da verdade pelo suplício do ‘interrogatório’ é realmente uma maneira de fazer aparecer um indício, o mais grave de todos – a confissão do culpado; mas também a batalha, é a vitória de um adversário sobre o outro que ‘produz’ ritualmente a verdade. A tortura para fazer confessar tem alguma coisa de inquérito, mas tem também de duelo.” (*Vigiar e punir*, cit., p. 37).

tornar possível algo como Auschwitz em meio a pessoas mais ou menos civilizadas e inofensivas”.¹³

É assim que na Alemanha, o país mais culto do mundo, berço de grandes pensadores, surgiu o movimento nacional-socialista, que frutificou na sociedade e permitiu que cidadãos comuns se tornassem terríveis algozes, demonstrando um caráter frio para com o outro. Theodor Adorno diz sobre esse fato:

“(…) afirmei, que aquelas pessoas eram frias de um modo peculiar. Aqui vêm a propósito algumas palavras acerca da frieza. Se ela fosse um traço básico da antropologia, e, portanto, da constituição humana como ela realmente é em nossa sociedade; se as pessoas não fossem profundamente indiferentes em relação ao que acontece com todas as outras, excetuando o punhado com que mantêm vínculos estreitos e possivelmente por intermédio de alguns interesses concretos, então Auschwitz não teria sido possível, as pessoas não o teriam aceito. Em sua configuração atual – e provavelmente há milênios – a sociedade não repousa em atração, em simpatia, como se supôs ideologicamente desde Aristóteles, mas na perseguição dos próprios interesses frente ao interesse dos demais.”¹⁴

Todavia, deve-se observar que Hitler e o Terceiro Reich tinham uma poderosa arma de coerção: o medo. O próprio Hitler declarou em certa ocasião de 1921:

“A crueldade é um imperativo. As pessoas necessitam de um medo salutar. Querem temer algo. Desejam ardentemente que alguém as faça tremer e almejam submeter-se a alguém que as arrepie. Não tivestes ainda a oportunidade de constatar que, por toda parte, depois de batalhas e reuniões, aqueles que sentiram humilhados e destroçados são os primeiros a se inscreverem no partido causador de sua mágoa, como novos membros? Qual objeção podeis sugerir contra a crueldade, insurgindo-se contra os

¹³ ADORNO, Theodor W. *Educação e emancipação*. Tradução de Wolfgang Leo Maar. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 134.

¹⁴ *Ibidem*, p. 133.

sofrimentos infligidos? A massa quer ser tratada desse modo. Tem necessidade de ser aterrorizada.”¹⁵

Os acontecimentos que vieram a ocorrer demonstraram que ele estava certo.

O medo é um grande instrumento de controle e a atual luta de combate ao terrorismo o tem utilizado como aliado na convicção da população, para que ela consinta com a perda de direitos fundamentais do homem, como recentemente ocorre nos Estados Unidos, autorizando-se o fim da liberdade, da privacidade, e, o que é pior, com a defesa do uso da tortura para a obtenção de confissão, hoje defendida sem qualquer pudor, em nome da segurança contra o terrorismo.¹⁶

Durante o período da Inquisição, principalmente a espanhola, muito mais cruel, havia um apoio maciço da população à tortura, haja vista que a vida em si já era muito difícil, e as dores cotidianas, como bem argumenta João Bernardino Gonzaga, acerca do conteúdo violento da ocasião:

“A um advogado de hoje isso tudo causa muita estranheza. Desvanece-se a imagem estereotipada do inquisidor feroz, cruel, torturador, diante de um réu acuado e cheio de pavor, imagem em que acreditamos à força de vê-la incansavelmente repetida. Impressiona, sim, o uso de tormentos; mas, numa época de vida muito grosseira, em que a

¹⁵ FEST, Joachim. *Hitler*. Tradução Analúcia Teixeira Ribeiro; Antônio Nogueira Machado; Antônio Pantoja; Francisco Manuel da Rocha Filho. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005. v. 1, p. 156.

¹⁶ “O Departamento de Defesa preparou um manual para julgar os prisioneiros detidos na base militar em Guantánamo, Cuba, que permitiria condená-los e executá-los em base de testemunho coagido e rumores. De acordo com uma cópia obtida pela AP, o advogado de defesa de um dos suspeitos de terrorismo ali presos não poderia revelar evidências em defesa de seu cliente, até que o governo pudesse revisá-las. O manual enviado para o Congresso ontem e que deve ser distribuído pelo Pentágono segue uma lei aprovada pelo Congresso no ano passado, que voltou a permitir a comissões militares julgar suspeitos de terrorismo. As comissões tinham sido proibidas pela Corte Suprema. Técnicas de interrogação com tortura estavam aprovadas. O manual deve provocar um confronto entre o governo e a nova maioria democrata no Congresso.” (Pentágono cria manual para julgar suspeitos. *Folha de S. Paulo*, de 19 jan. 2007). “Essas audiências não têm data prevista de encerramento, e não foram divulgadas informações sobre seu andamento, que é sigiloso. Grupos de defesa dos direitos humanos afirmam que nelas são negados aos detentos seus direitos e são admitidos como prova depoimentos obtidos sob tortura.” (Militares julgam supostos líderes da Al Qaeda. *Folha de S. Paulo*, de 10 mar. 2007). “O secretário também é um dos autores do famoso ‘memorando da tortura’, segundo o qual, na ‘guerra ao terror’, os EUA não estariam obrigados a seguir convenções internacionais contra o tratamento desumano de prisioneiros.” (Escândalo da Justiça dos EUA envolve Casa Branca. *Folha de S. Paulo*, de 14 mar. 2007).

morte e o sofrimento físico se banalizavam, em que cirurgiões-barbeiros faziam amputações e intervenções cirúrgicas sem anestesia, etc., etc., – será razoável admitir que a tortura inquisitorial era em geral módica e perfeitamente suportável. A impressão que fica, dos relatos feitos, é de que, em regra, pouco o temiam os pacientes.”¹⁷

E continua o autor, explicando a tolerância à violência física na ocasião: “Nunca será demais, aliás, repetir o quanto a violência física participava da rotina diária das pessoas. Não só nas prisões e tribunais, mas também as escolas o açoite, a vara, a palmatória, etc., foram de emprego habitual, só desaparecendo muito recentemente.”¹⁸

A moderna intolerância ao uso da violência não é de todo unânime, pois o uso de tortura para obtenção de confissão, muito embora ilícita, tem recebido o aplauso de muitos que se consideram justos. Nas adequadas palavras de Karl Mannheim, “implicam certas revisões na imagem popular que se tem do homem. Traços da personalidade como consideração pelos outros, a crueldade ou o autoritarismo não são atributos do indivíduo enquanto tal, mas antes aspectos de seu comportamento em relações particulares”.¹⁹

George Orwell e seu Grande Irmão, descrito em sua impressionante obra *1984*, deixou claro como a memória é importante, pois Winston Smith, seu personagem principal, trabalha para o Ministério da Verdade (Miniver) e tinha a função de mudar a história, no interesse do partido; quando ele passa a refletir sobre o que faz e a questionar se existe outro modelo para se viver, mal sabe que está sendo vigiado para ao final ser preso e torturado, submetendo-se aos interesses do partido.

Winston, em sua observação de suas atividades, começa a questionar o poder que o partido exercia sobre os cidadãos, principalmente em razão de que quando alguém pensava diferente, cometia crimédia, ou crime de ideia, sendo capturado pela Polícia do Pensamento e desaparecia. Em seu

¹⁷ GONZAGA, João Bernardino. *A inquisição em seu mundo*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 126.

¹⁸ Ibidem, mesma página.

¹⁹ MANNHEIM, Karl. *Sociologia e cultura*. Tradução Roberto Gambrini. São Paulo: Perspectiva; EDUSP, 1974. p. 28. Obra escrita no início da década de 1930, antes do autor deixar a Alemanha, por conta do nazismo.

trabalho, Winston coletava dados antigos e os substituía pela versão oficial. O medo era o grande fator de poder do partido para o controle total da população.

Sem querer fazer uma síntese do livro, que deveria ser de leitura geral obrigatória, cabe lembrar que ao final, a revolta de Winston o leva à prisão, onde é torturado para mudar sua consciência e levá-lo de volta ao padrão do partido, para que entenda a necessidade do controle da verdade, pois ela pertence ao partido, que tem o domínio sobre a memória das pessoas. Com a tortura, Winston deve aprender, entender e aceitar, mas sua reintegração ao meio social somente se daria com o pior dos suplícios, que ocorreria no “quarto 101”, consistente em um martírio personalizado, relativo ao pior temor que o indivíduo poderia ter, que em seu caso era uma fobia a roedores. Assim, os torturadores colocaram uma máscara em seu rosto com uma abertura para uma gaiola cheia de ratos famintos separada apenas por uma portinhola. A única forma de escapar era renegar o perigo maior ao partido, o amor a outra pessoa acima do ao Grande Irmão.

Foi desse modo que Winston teve sua consciência dominada, ou melhor dizendo, sua identidade individual anulada, assim como dos outros cidadãos, que mesmo sem terem sido torturados, submetiam-se sem questionamento à *verdade* manipulada do partido.

A tortura é um excelente instrumento para coisificar a consciência²⁰, aquela que não questiona, submissa a um líder manipulador, pois transforma a pessoa em um objeto sem vontade, ao arbítrio de um sádico controlador, pois com a violência, seja física ou psicológica, o ser abdica de seu próprio eu.

Com a subjugação física, a memória atinge uma utilidade de controle, pois a lembrança da dor tem o intuito de *domesticar* o indivíduo, cumprindo o papel de retirar-lhe qualquer capacidade de questionamento sobre a ordem posta pelos tiranos.

A tortura ocorrida no Brasil não pode ser negada, tanto que o Poder Público a admitiu, inclusive com a edição de leis que possibilitam

²⁰ No sentido que lhe dá Theodor Adorno ao termo, isto é, “consciência coisificada” (*Verdinglichung*), ao longo de sua obra.

a reparação, como é o caso da Lei n. 10.559, de 13 de novembro de 2002, que concede indenização a anistiados políticos.

3 A identidade de uma sociedade

Uma sociedade cria sua identidade a partir do conjunto de identidades individuais, que se formam através das realidades cotidianas, na dialética entre o indivíduo e sociedade, uma não vivendo sem a outra²¹. Essa identidade também se estabelece para criar uma organização passível de manter o grupo coeso e que conviva em relativa harmonia, de acordo com a situação sócio-histórica vivida; com a institucionalização fundamental da construção social, criam-se rituais sociais de adequação comportamental.²²

Os mitos são construídos nesse sentido, ou seja, narrativas são passadas pelas gerações para que o indivíduo possa elaborar melhor os momentos de transição da vida e da natureza humana; muito embora o mito tenha uma conotação heróica, auxilia na fantasia de superação das adversidades, como ensina Joseph Campbell:

“Em todo o mundo habitado, em todas as épocas e sob todas as circunstâncias, os mitos humanos têm florescido; da mesma forma, esses mitos têm sido a viva inspiração de todos os demais produtos possíveis de atividades do corpo e da mente humanos. Não seria demais considerar o mito a abertura secreta através da qual as inexauríveis energias do cosmos penetram nas manifestações culturais humanas. As religiões, filosofias, artes, formas sociais do homem primitivo e

²¹ “A identidade é um fenômeno que deriva da dialética entre um indivíduo e a sociedade. Os tipos de identidade, por outro lado, são produtos sociais *tout court*, elementos relativamente estáveis da realidade social objetiva (sendo o grau de estabilidade evidentemente determinado socialmente, por sua vez).” (BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade*. Tradução Floriano de Souza Fernandes. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 230).

²² Peter L. Berger e Thomas Luckmann analisam a submissão dos instintos naturais humanos, os básicos que nos fazem animais em funcionamento, como os relativos à satisfação dos impulsos sexual e de alimento: “A socialização inevitavelmente implica este tipo de frustração biológica. A existência social depende da subjogação contínua, que acarreta legitimação bem como institucionalização.” (*A construção social da realidade*, cit., p. 238).

histórico, descobertas fundamentais da ciência e da tecnologia e os próprios sonhos que nos povoam o sono surgem do círculo básico e mágico do mito.”²³

A criação de mitos também tem por objetivo retirar do ser humano a capacidade de questionamento e de formação de sua identidade pessoal, pois, ao se estabelecerem padrões de comportamento, aquele que ousar deles divergir é apartado da sociedade.

Na formação da identidade social, deve-se ter em conta que o estabelecimento de senso comum pode ser uma forma de dominação, visto existir uma influência de sua constituição pelos meios que possuem o controle das informações públicas, influenciado por interesses que talvez não sejam justos, mas de cunho meramente econômico.

A sociedade é bombardeada por publicidade e propaganda²⁴ e, muitas vezes, não é possível perceber a forte influência cotidiana no desenvolvimento da identidade individual. Não há nenhuma novidade na constatação desse fato, tanto que a propaganda política e a publicidade comercial são utilizadas para a manipulação social sem qualquer pudor, dessa maneira suscitando o surgimento de determinadas necessidades humanas.

Na formação da sociedade contemporânea, o consumo se tornou a mola propulsora da estrutura econômica, sendo todos estimulados a consumir cada vez mais, constituindo um padrão sem saída, porque há uma dependência que sufoca a individualidade, por não existir outro modo de viver no organismo social, ou, no dizer de Theodor Adorno: “Se as pessoas querem viver, nada lhes resta senão se adaptar à situação existente, se conformar; precisam abrir mão daquela subjetividade autônoma a que remete a ideia de democracia; conseguem sobreviver apenas na medida que abdicam de seu próprio eu.”²⁵

²³ CAMPBELL, Joseph. *O herói de mil faces*. Tradução Adail Ubirajara Sobral. 10. ed. São Paulo: Cultrix; Pensamento, 2005. p. 15. O autor é um dos maiores estudiosos da mitologia universal e escreveu essa obra em 1949.

²⁴ Consideram-se termos distintos, já que a publicidade é uma campanha para alavancar a comercialização de determinado produto, enquanto a propaganda busca propagar ideias, sobretudo políticas.

²⁵ ADORNO, Theodor, *Educação e emancipação*, cit., p. 43.

O mundo capitalista, fundamentado nesse consumismo sem sentido, está vivendo uma crise econômica, porque o modelo entrou em aparente colapso, o que somente será percebido com o decorrer do tempo, mas o que se vê são os governos dos países criando leis e facilidades para a manutenção de um sistema que já deu sinais de desgaste, por estar fundamentado em bases insustentáveis, vez que destituídas de verdadeiros valores humanistas.

Na sociedade atual, cultuam-se cada vez mais a aparência e os bens materiais, colocando-se em segundo plano os valores humanistas. Essa é a realidade mundial, que se deve, a bem dizer, ao processo da globalização, que tem por escopo padronizar comportamentos, desrespeitando as características inerentes a cada sociedade.

Não se sabe o que é imprescindível para representar a possível verdade de escolha dessa essencialidade, mas deve-se ficar atento para que a contínua pressão de uma sociedade voltada para o consumo sem sentido, criando falsas necessidades, não se sobreponha, ou seja, que o mercado não assuma o poder para vender a falsa ilusão de produtos novos que confirmam *status*, poder e sedução, como verdadeiro controle da consciência coletiva.

Melhor dizendo, a sociedade, do modo como a conhecemos e a vivemos, produz efêmeras necessidades de satisfação de desejos por bens descartáveis, ou seja, a sociedade contemporânea substitui ícones tradicionais pelo consumo sem significação, sem perceber a manipulação imposta nessa obtenção de bens desnecessários e destituídos de qualquer valor; os meios de produção da cultura artística também seguem esse padrão, como diz Adorno: “A indústria cultural está moldada pela regressão mimética, pela manipulação de impulsos imitativos recalcados. Para tal serve-se do método que consiste em antecipar a imitação que dela fazem os espectadores, criando a impressão de que o consenso que deseja suscitar é algo já existente.”²⁶

²⁶ ADORNO, Theodor. *Mínima moralia*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2001. p. 207. Theodor Adorno ficou conhecido como o autor da *Dialética do esclarecimento* de 1947, que muito sucesso fez entre os estudantes de 1968; pertencente à chamada escola de Frankfurt, é um pensador comprometido com os problemas sociais, tanto do trabalho social e da sociedade de classes.

A superioridade do ter sobre o ser. O ter foi alçado à categoria superior, mas é desprovido de conteúdo valorativo, pois é uma mera aparência, ou seja, busca-se mediante a utilização de objetos desnecessários à natureza humana a demonstração de um poder ou *status* inexistente.

Somente será possível fugir desse círculo vicioso, que não conseguimos ou não desejamos romper, quando reconhecermos que no outro há o que há em nós mesmos, passível de fazer respeitar as individualidades em um contexto adequado, que permita perceber que o valor do respeito ao ser humano é o encontro máximo da noção de justiça e que os diferentes não devem ser eliminados ou seus interesses desprezados, pelo simples fundamento nessas diferenças.

4 Anistia e responsabilidade coletiva

A anistia foi concedida pela Lei n. 6.683 de 28 de agosto de 1979, ainda durante a presidência militar. No artigo 6º, reconheceu o desaparecimento de pessoas, ao permitir sua declaração de ausência, nos seguintes termos: “O cônjuge, qualquer parente, ou afim, na linha reta, ou na colateral, ou o Ministro Público, poderá requerer a declaração de ausência de pessoa que, envolvida em atividades políticas, esteja, até a data de vigência desta Lei, desaparecida do seu domicílio, sem que dela haja notícias por mais de 1 (um) ano”. Essa Lei afastou eventual direito à indenização em seu artigo 11.

A anistia concedida no Brasil decorreu de um momento histórico, em que a sociedade clamava pela redemocratização, considerando necessário que o perdão fosse mais amplo possível, acordando-se que nenhum dos lados da batalha fosse levado à punição em relação aos atos de barbáries cometidas, ou seja, tanto os torturadores, agentes do Estado, quanto os que praticavam atos de terrorismo, em nome de uma razão política, fossem punidos.

No decorrer dos anos que antecederam a Lei de Anistia, os grupos que se organizaram para pleiteá-la concordavam com sua amplitude, ainda que houvesse o perigo, pois o esquecimento sempre beneficiou os praticantes

de crimes violentos²⁷; entretanto, o Brasil, mesmo permitindo a indenização, não previu a punição à prática da violência.

A palavra anistia tem origem grega e significa esquecimento; desse modo, no momento em que a lei foi elaborada, ela fazia sentido, pois os grupos se organizaram para reclamá-la pretendendo o total esquecimento do ocorrido no país, e sem dúvida era o que também desejavam os militares, borrando os excessos de ambos os lados; entretanto, com o passar dos anos e principalmente com a segurança adquirida com o advento da Constituição de 1988, os interesses puderam ser revistos, razão pela qual houve a possibilidade de conceder indenizações aos que sofreram os abusos.

O Estado brasileiro assumiu a responsabilidade coletiva pelos atos praticados que causaram dor e sofrimento durante o regime militar, na medida que concedeu anistia ampla e, a partir de 2002, legislou no sentido de conceder, entre outras coisas, indenização aos que comprovassem estarem nas condições estabelecidas em seu artigo 2º da Lei n. 10.559, de 13 de novembro de 2002, cujo inciso I compreendeu os atos excessivos de tortura, com a seguinte redação: “atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo”.

A norma foi estabelecida em primeira vez como medida provisória, e depois convertida em lei pelo Congresso Nacional, a fim de regulamentar o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No tocante à indenização, o dano a que se refere é a perda do emprego ou função em decorrência do regime político, como foi o caso de vários jornalistas que deixaram seus postos nos meios de comunicação em que trabalhavam. Assim, o artigo 6º da referida lei determina que o indenizado tenha direito a uma pensão equivalente ao salário que teria atualmente,

²⁷ “Os que defendem a extensão da anistia aos condenados por ‘motivo político’ argumentam com a antiga tradição brasileira no campo do esquecimento, que sempre beneficiou os presos pela prática de atos violentos. Citadas com maior frequência são as anistias concedidas no século passado por dom Pedro II, graças aos argumentos de Caxias, aos participantes de rebeliões sangrentas, como a Balaiada, no Maranhão, ou a Praieira, em Pernambuco. Lembra o advogado paulista Luís Eduardo Greenhalgh que os revolucionários de 1932, mesmo os que pegaram em armas, entre eles o general Euclides Figueiredo, pai do próximo presidente, foram isentados de qualquer ação penal já em 1934. E, em 1961, o Congresso anistiou até quem havia tomado parte no levante comunista de 1935, entre numerosos outros casos definidos como ‘crimes políticos’, que por alguma razão não foram cobertos pelas catorze diferentes anistias decretadas no país desde 1934 – incluindo a de 1945, no ocaso do Estado Novo, que pôs em liberdade 563 presos políticos.” (Veja, de 01 mar. 1978).

caso não tivesse perdido o trabalho. A questão é hipotética, pois não é possível determinar que o indenizado estivesse exercendo um determinado cargo, caso nada tivesse acontecido. A lei contraria o princípio de que não se indenizam danos hipotéticos, acarretando, inclusive distorções, como as que foram noticiadas²⁸, em que uma só pessoa receberia pensão mensal de R\$ 19.000,00, já que seria o salário que teria caso fosse diretor de um jornal que não existe há anos.

No âmbito do Estado de São Paulo, foi autorizado o pagamento de indenização, a título reparatório, às pessoas detidas e torturadas sob a acusação de terem participado de atividades políticas no período de 31 de março de 1964 a 15 de agosto de 1979, e que tenham ficado sob a responsabilidade ou guarda dos órgãos públicos do Estado de São Paulo ou em quaisquer de suas dependências. A Lei estadual n. 10.726, de 9 de janeiro de 2001, criou uma Comissão Especial com a finalidade de reconhecer os beneficiados e dar parecer sobre o pagamento da indenização devida. Muita embora tenham as indenizações sido concedidas, os beneficiados socorrem-se do Judiciário para reclamarem valores maiores.²⁹

²⁸ “Pessoas que foram torturadas ou perderam seus empregos públicos apenas por discordar das ideias dos ditadores e viram suas carreiras serem cortadas por razões políticas são merecedoras de reparação financeira. Mas essa noção foi amplamente distorcida no Brasil. A comissão federal que decide pela justiça das indenizações já recebeu 43.000 pedidos. E eles continuam chegando. Obviamente, a maioria é de pessoas a quem a ditadura não causou maiores males. Na semana passada, veio a público uma história exemplar. O jornalista Carlos Heitor Cony, que ao longo das últimas quatro décadas construiu uma sólida carreira como escritor e hoje é colunista do jornal Folha de S. Paulo, teve aprovado um pedido de indenização que lhe garantirá uma pensão de 19.000 reais. Para chegar a esse cálculo, a comissão valeu-se da Lei n. 10559, de 13 de novembro de 2002. Pelo texto, há dois tipos de indenização. No primeiro, a pessoa pode receber o correspondente a trinta salários mínimos por ano de suposta perseguição política, até o limite máximo de 100.000 reais. No segundo tipo, o indenizado recebe um valor mensal correspondente ao ‘posto, cargo, graduação ou emprego’ que ocuparia se estivesse em atividade. No caso de Cony, a comissão avaliou que, não fosse por sua militância, ele poderia ter ocupado altos postos de direção do Correio da Manhã, de onde saiu por pressão política. É um espanto. O Correio da Manhã fechou as portas nove anos depois da demissão de Cony. ‘É justo que o Brasil faça um ajuste de contas com a sua história, mas essas indenizações são um abuso’, diz a cientista política Lúcia Hipólito.” (*Veja*, n. 1.861, de 07 jul. 2004).

²⁹ São várias as ações de indenizações propostas em face da União Federal e do Estado de São Paulo; entre elas, citamos os Processos ns. 2006.00.027670-7, 2006.00027411-5, 2007.61.00.005428-4 e 2007.61.00.021676-4, todos da Justiça Federal de São Paulo, entre muitas outras. Em face dos valores que parecem pouco generosos e noticiados os valores excessivos praticados pela União, como nos casos do ex-sindicalista Caetano Lavorato Alves, que recebeu pensão mensal de R\$ 19 mil e indenização de R\$ 2,5 milhão, e do jornalista Carlos Heitor Cony, indenizado com R\$ 1,5 milhão, além de pensão mensal, é justificado que se procurem reparações mais elevadas, sem se considerar os aspectos moral de sua correção.

Com a edição da referida lei e a criação da Comissão Especial, o governo reconheceu a ilicitude dos atos praticados em sua dependência.³⁰

A título de exemplo, a anistia concedida pelo Uruguai, consoante a Lei n. 15.737, de 8 de março de 1985, excluiu os crimes de tortura ou relativos ao desaparecimento dos presos políticos³¹, ao contrário do que preferiu a legislação brasileira. No entanto, a Lei uruguaia n. 15.848, de 22 de dezembro de 1986, ratificada por uma consulta popular realizada em 1989, suprimiu esse direito, reconhecendo a caducidade da punibilidade em relação aos atos criminosos³², mas esse diploma legal foi considerado inconstitucional pelo Poder Executivo em fevereiro de 2009.³³

Os excessos cometidos durante o regime militar não são desconhecidos, conforme o relato da revista *Veja*:³⁴

“A partir da derrubada do presidente João Goulart em 1964, começou a ser deflagrada uma guerra suja e surda no Brasil. Foi menos violenta do que na Argentina, onde houve quase 10.000 desaparecidos. Mas o

³⁰ “A Comissão Estadual de Ex-presos Políticos formou-se em decorrência da Lei Estadual n. 10.726/2001, a partir do reconhecimento de que o Estado agiu de modo criminoso contra os cidadãos durante a ditadura militar, privando-os do conjunto de direitos consagrados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948). Os processos dos ex-presos políticos são distribuídos aleatoriamente aos relatores, que deliberam sobre a concessão de indenizações, divididas em dois valores: R\$ 22 mil, em caso de prisão e/ou tortura; e R\$ 39 mil, em caso de sequelas permanentes ou morte. Para fixação do valor indenizatório serão levados em consideração os resultados lesivos, como invalidez permanente ou morte, transtornos psicológicos, invalidez parcial ou qualquer tipo de sequelas.” (Disponível em: <<http://www.justica.sp.gov.br/Modulo.asp?Modulo=61&Cod=2>>).

³¹ “Artículo 5º - *Quedan excluidos de la amnistía los delitos cometidos por funcionarios policiales o militares, equiparados o asimilados, que fueran autores, coautores o cómplices de tratamientos inhumanos, crueles o degradantes o de la detención de personas luego desaparecidas, y por quienes hubieren encubierto cualquiera de dichas conductas.*”

³² “Artículo 1º - *Reconócese que, como consecuencia de la lógica de los hechos originados por el acuerdo celebrado entre partidos políticos y las Fuerzas Armadas en agosto de 1984 y a efecto de concluir la transición hacia la plena vigencia del orden constitucional, ha caducado el ejercicio de la pretensión punitiva del Estado respecto de los delitos cometidos hasta el 1º de marzo de 1985 por funcionarios militares y policiales, equiparados y asimilados por móviles políticos o en ocasión del cumplimiento de sus funciones y en ocasión de acciones ordenadas por los mandos que actuaron durante el período de facto.*”

³³ “Desde que chegou a poder, em 2005, Tabaré Vázquez fez da revisão da ditadura uma das principais características de seu governo. Ele mudou a interpretação da chamada Lei da Caducidade (1986), que impedia a punição de militares e policiais por delitos contra os direitos humanos durante a ditadura. Com isso, foram abertos processos contra vários integrantes e colaboradores do regime militar, que acabaram condenados e presos.” (Agência EFE, de 18 fev. 2009. *Folha de S. Paulo*, de 27 fev. 2008).

³⁴ *Veja*, de 18 nov. 1992.

ciclo da ditadura no Brasil colocou em ação 13.000 militantes de esquerda, distribuídos em 29 organizações que pegaram em armas e outras 22 que optaram pela chamada resistência pacífica. Do outro lado da trincheira, havia pelo menos 400 militares envolvidos diretamente em operações clandestinas. Nesse embate, terroristas assaltaram bancos, sequestraram e assassinaram. Do outro lado, prenderam pessoas ilegalmente, torturaram e mataram. No total, mais de 4.600 pessoas tiveram seus direitos políticos cassados, cerca de 10.000 foram exiladas e, na lista dos desaparecidos, existem 144 nomes.”

Muito embora o louvor pela iniciativa legislativa, deve-se levar em conta que a responsabilidade coletiva assumida pelas indenizações não tem o condão de punir ou servir de exemplo, haja vista que ninguém assume a responsabilidade pelo que ocorreu ou que se permitiu que ocorresse, sendo que o exemplo vivido nos “anos de chumbo” podem ficar sepultados na memória individual, até porque a sociedade não participa desse processo.

Hannah Arendt, ao analisar a questão do nazismo, entende que assumir uma responsabilidade coletiva significa que a culpa não é individual, principalmente dos que exercem o poder, que podem com facilidade deixar de responder pelo que fizeram:

“(…) o que, na prática, se transformou numa caiação altamente eficaz para todos aqueles que realmente tinham feito alguma coisa, pois quando todos são culpados ninguém o é. Basta colocar a cristandade ou toda a raça humana no lugar originalmente reservado à Alemanha para perceber, ou assim poderia parecer, o absurdo do conceito, pois agora até mesmo os alemães deixaram de ser culpados: a culpa não é de ninguém individualmente, mas do conceito de culpa coletiva.”³⁵

Ainda é importante lembrar que se acostumou dizer que a ditadura praticada pelo regime militar foi suave, principalmente se comparada com a argentina, já que aqui se prendeu, matou ou se torturou menos; no entanto, essa também pode ser uma forma de pensar que dilui a verdadeira responsabilidade pelo ocorrido, como bem lembra Fernando de Barros e

³⁵ ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. p. 83.

Silva³⁶, a mesma distorção quando se discute quantos judeus foram mortos pelo nazismo.

5 Elaboração do passado

Nos anos finais do regime militar, o país vivia um clima festivo, consistente na soltura das amarras da ditadura, que teve como rito de passagem o movimento das “Diretas Já”, culminando, quatro anos mais tarde, com a promulgação da Carta Política de 1988.

De fato, os chamados “anos de chumbo”, que caracterizaram as décadas de 1960 e 1970, imprimiram marcas indeléveis na sociedade brasileira. Mas como tais cicatrizes refletiram na formação da identidade de nossa sociedade?

Neste ponto, entende-se ser necessário recorrer à chamada memória coletiva, que traz à tona os fatos ocorridos, segundo a percepção de diferentes grupos, o que, a princípio, não retrata de forma fidedigna a realidade histórica de cada época.

Memória e história, segundo sociólogos e historiadores, são conceitos antagônicos:

“A história é reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais. A memória é um fenômeno sempre atual, em elo vivido no eterno presente; a história é uma representação do passado. Porque é afetiva e mágica, a memória não se acomoda com detalhes que a confortam; ela se alimenta de lembranças vagas, telescópicas, globais ou flutuantes, particulares ou simbólicas, sensível a todas as transferências, cenas, censuras ou projeções. A história, porque operação intelectual e laicizante, demanda análise e discurso crítico. A memória instala a lembrança no sagrado, a história liberta, e a torna sempre prosaica. A memória emerge de um grupo que ela une, o que quer dizer, como Halbwachs o fez, que há tantas memórias quantos

³⁶ “O argumento de que, comparada a outras instaladas na América Latina, a ditadura brasileira apresentou ‘níveis baixos de violência política e institucional’ parece servir, hoje, para atenuar a percepção dos danos daquele regime de exceção, e não para compreendê-lo melhor.” (*Folha de S. Paulo*, de 24 fev. 2009).

grupos existem; que ela é, por natureza, múltipla e desacelerada, coletiva, plural e individualizada. A história, ao contrário, pertence a todos e a ninguém, o que lhe dá uma vocação para o universal. A memória se enraíza no concreto, no espaço, no gesto, na imagem, no objeto. A história só se liga às continuidades temporais, às evoluções e às relações das coisas. A memória é um absoluto e a história só conhece o relativo.”³⁷

Pode-se dizer, assim, que a memória coletiva, porque produzida por grupos de pessoas, está em evolução constante, e traz em si muita tradição, ao passo que a história, por ser uma operação intelectual, distancia-se dos fatos para apenas registrá-los.

“O que justifica ao historiador estas pesquisas de detalhe, é que o detalhe somado ao detalhe resultará num conjunto, esse conjunto se somará a outros conjuntos, e que no quadro total que resultará de todas essas sucessivas somas, nada está subordinado a nada, qualquer fato é tão interessante quanto o outro, e merece ser enfatizado e transcrito na mesma medida. Ora, um tal gênero de apreciação resulta de que não se considera o ponto de vista de nenhum dos grupos reais e vivos que existem, ou mesmo que existiram, para que, ao contrário, todos os acontecimentos, todos os lugares e todos os períodos estão longe de apresentar a mesma importância, uma vez que não foram por eles afetadas da mesma maneira.”³⁸

A história é o registro frio dos acontecimentos importantes e desvincula-se da conotação pessoal dispensada a eles pela chamada memória coletiva: “(...) a história começa somente do ponto de vista onde acaba a tradição, momento em que se acaba ou se decompõe a memória social. Enquanto uma lembrança subsiste, é inútil fixá-la por escrito.”³⁹

Conclui-se, então, que a história é sempre crítica e atua racionalizando os fatos, ao passo que a memória os manipula de acordo com a visão

³⁷ NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Revista Projeto História*, São Paulo, Programa de Pós-graduação de História da PUC-SP, n. 10, p. 9, dez. 1993.

³⁸ HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. 2. ed. Tradução Laurent Léon Shaffter. São Paulo: Vértice, 1990, p. 89.

³⁹ *Ibidem*, p. 85.

de cada grupo. Pois bem. Na formação da identidade brasileira, muitas vezes nota-se que as pessoas trazem em si mais da memória coletiva, para formação de sua própria, do que a história crítica e fria a respeito dos fatos.

Esse fenômeno pode ser sentido em várias vertentes, e exemplo vivo e atual a seu respeito ocorreu pelo artigo acima citado de Fernando de Barros e Silva – que divergiu expressamente da linha editorial daquele veículo acerca da ditadura no Brasil, pois a percepção do grupo que comanda esse importante jornal acerca do período ditatorial sinaliza para o abrandamento daquela época, denominando-a de “ditaabranda”, conceito não apenas refutado, mas também veementemente repudiado no artigo de sua lavra.

Mas não é só. Recentemente, quando do aniversário de vinte e cinco anos do movimento intitulado “Diretas Já”, capitaneado pelo locutor Osmar Santos, e que contou com a participação de artistas, atletas e políticos, foram publicadas diversas matérias pela imprensa⁴⁰, que demonstraram que as pessoas recordam-se daquele momento (57%), sem, contudo, ter a noção exata de seu significado histórico, pois somente 35% delas souberam dizer com exatidão que se lutava, naquele momento, pelo direito ao voto livre e direto. Alguns, cerca de 5%, se aproximavam do objetivo do movimento, dizendo que a luta era pelo restabelecimento da democracia; outros (aproximadamente 2%) entenderam que se buscava o fim do regime militar.

Dado preocupante, no entanto, emerge do percentual de 39% das pessoas que tiveram notícia das “Diretas Já”, mas não sabiam de que se tratava, sendo que 5% da população responderam que o movimento se referia à mobilização de impeachment do Presidente Collor.

Ainda de acordo com o Datafolha, os mais jovens, que são aqueles que agora usufruem das conquistas daquela época, foram os que mostraram maior desconhecimento sobre o tema, nada obstante tenham especial apreço pela democracia.

O conhecimento do movimento tem relação direta com a idade da população entrevistada, obtendo-se o maior índice na faixa etária

⁴⁰ Como a reportagem da *Folha de S. Paulo*, de 25 jan. 2009.

compreendida entre 35 e 59 anos (70% e 65%, respectivamente). Entre o universo entrevistado na faixa de 16 a 24 anos, 60% desconheciam o movimento; e esse número está à razão de 44% para a população que tem entre 25 e 34 anos.

Nesse contexto, relevante acontecimento, como foi o movimento das “Diretas Já”, pode estar condenado a não ter a repercussão histórica que merece, diante da postura adotada pela sociedade que, ao não reconhecê-lo, pode colocar por terra o relevante fato histórico de que a “Emenda Dante de Oliveira” levou às ruas multidões e não foi aprovada por míseros vinte e dois votos. Essa mobilização, por si, já alterou definitivamente os rumos do país.

É paradoxal o fato de que o povo, mobilizado, atendendo aos clamores daquele momento, e querendo colocar um “basta” no regime ditatorial vigente, naquela época tenha exigido um novo rumo para o Brasil, mas, em contrapartida, não tenha conseguido transmitir, por meio da chamada memória coletiva, a importância desse acontecimento, transformando-o em registro histórico.

Tais fatos conduzem a uma reflexão: a edição da Carta Política, que trouxe inúmeros direitos sociais e políticos aos cidadãos, não teve o condão de alterar essa realidade, porque a identidade povo brasileiro não decorre dos fatos históricos de relevância inquestionável, mas, ao revés, ela traduz o sentimento e a visão de cada grupo a respeito dos mesmos acontecimentos.

6 Memória histórica

A Espanha teve um passado recente violento, com a ditadura imposta por Francisco Franco, instalada após a sangrenta Guerra Civil de 1936-1939, até sua morte em 1975. Nesse período negro da história espanhola, com graves violações dos direitos humanos, haja vista a prática comum de eliminação, prisão em campos de concentração, confisco de bens e trabalhos forçados dos opositores ao regime franquista, assim como a necessidade de deixar o país, por motivos ideológicos, ou de convicções religiosas, ou políticas.

Com 36 anos no poder, Franco pôde recheiar seu país com inúmeros símbolos de sua autoridade, o principal deles o conhecido Vale dos Caídos, uma basílica esculpida na montanha nos arredores de Madri, em que estão enterrados os mortos na guerra, pelo lado vencedor, assim como o próprio ditador, e evoca a grandeza dos vencedores; mas esse não foi um ato isolado, porque todo regime espalhou insígnias de dominação como um modo de reafirmar sua autoridade e evocar a obediência da população, como se faz quando se dá nome a pontes, ruas, prédios públicos, estátuas, simbolizando a retórica do poder.

As feridas de uma ditadura cruel e longa não são poucas, e com a democratização da Espanha, foi necessária a escolha entre manter-se a tradição simbólica do franquismo ou cutucar as feridas não cicatrizadas, principalmente no que diz respeito ao conhecimento real dos atos praticados contra os opositores, para que suas famílias tivessem pelo menos o conhecimento de onde estão enterrados e como morreram. Assim, diante da inquietação da sociedade, escolheu-se a adoção de políticas públicas destinadas ao conhecimento histórico da verdade, como fomento da criação de uma memória democrática, o que ocorreu com a promulgação da chamada Lei de Memória Histórica (Lei 52 de 26 de dezembro de 2007), que em seu artigo 1º, estabelece como seus objetivos reconhecer e ampliar os direitos de quem sofreu pela perseguição ou violência, promovendo sua reparação moral e recuperação de sua memória individual e familiar, assim como adotar medidas para suprimir os fatores de divisão entre os cidadãos, com o fim de fomentar a coesão e solidariedade entre as diversas gerações de espanhóis, tendo como norte os princípios, valores e liberdades constitucionais, facilitando o conhecimento dos feitos e circunstâncias ocorridos durante a guerra civil e a ditadura, assegurando a preservação dos documentos relacionados com esse período histórico.⁴¹

⁴¹ “Artículo 1 - La presente Ley tiene por objeto reconocer y ampliar derechos a favor de quienes padecieron persecución o violencia, por razones políticas, ideológicas, o de creencia religiosa, durante la Guerra Civil y la Dictadura, promover su reparación moral y la recuperación de su memoria personal y familiar, y adoptar medidas complementarias destinadas a suprimir elementos de división entre los ciudadanos, todo ello con el fin de fomentar la cohesión y solidaridad entre las diversas generaciones de españoles en torno a los principios, valores y libertades constitucionales. Mediante la presente Ley, como política pública, se pretende el fomento de los valores y principios democráticos, facilitando el conocimiento de los hechos y circunstancias acaecidos durante la Guerra civil y la Dictadura, y asegurando la preservación de los documentos relacionados con ese período histórico y depositados en archivos públicos.”

Em sua exposição de motivos, fica clara a intenção da lei de fechar as feridas ainda abertas, dando satisfação aos espanhóis que sofreram diretamente, ou por seus familiares, as consequências da repressão, contribuindo com o pleno convencimento de que é um modo de aprofundar o espírito de reencontro e de concórdia; contudo, reconhece que não é tarefa da lei implantar uma determinada memória coletiva, mas reparar as vítimas, consagrar e proteger o direito à memória individual e familiar, como expressão plena da cidadania democrática, assim como fomentar os valores constitucionais e promover a reflexão do passado, para evitar que se repitam situações de intolerância e violação aos direitos humanos, como então ocorreu na Espanha.⁴²

Além das indenizações, reconhecimento de nacionalidade aos espanhóis e seus descendentes que tiveram que deixar o país, a lei, em seu artigo 15, estabelece a retirada dos símbolos que evocam o franquismo, tratando o artigo 16 especificamente sobre o Vale dos Caídos, que por ser um templo religioso, apenas se limitou a impedir que no local sejam feitos atos políticos para exaltá-lo.

O Brasil não legislou nesse sentido; ao contrário, os monumentos públicos continuam evocando os ditadores e muito mal se tratam as feridas ainda não cicatrizadas dos anos de tortura e intolerância, mas o exemplo espanhol deve ser objeto de reflexão, pois há uma preocupação daquele povo em manter viva uma memória, para que sirva de alerta para que os mesmo tenebrosos fatos não se repitam.

⁴² *“En definitiva, la presente Ley quiere contribuir a cerrar heridas todavía abiertas en los españoles y a dar satisfacción a los ciudadanos que sufrieron, directamente o en la persona de sus familiares, las consecuencias de la tragedia de la Guerra Civil o de la represión de la Dictadura. Quiere contribuir a ello desde el pleno convencimiento de que, profundizando de este modo en el espíritu del reencuentro y de la concordia de la Transición, no son sólo esos ciudadanos los que resultan reconocidos y honrados sino también la Democracia española en su conjunto. No es tarea del legislador implantar una determinada memoria colectiva. Pero sí es deber del legislador, y cometido de la ley, reparar a las víctimas, consagrar y proteger, con el máximo vigor normativo, el derecho a la memoria personal y familiar como expresión de plena ciudadanía democrática, fomentar los valores constitucionales y promover el conocimiento y la reflexión sobre nuestro pasado, para evitar que se repitan situaciones de intolerancia y violación de derechos humanos como las entonces vividas.”*

7 Conclusão

São pelo menos duas as formas de controle da consciência: a imposição de dor física e a propaganda maciça. A tortura, sem dúvida, não tem qualquer respeito pelo ser humano; quanto à propaganda, se usada de modo a edificar valores, pode ser aproveitada na construção de uma memória coletiva, usada de diversas formas, inclusive com a utilização de ícones de lembrança do passado de um povo.

Há uma frase gravada em uma lápide no memorial de Auschwitz-II-Birkenau, na Polônia com o seguinte teor: “Que este lugar, onde os nazistas assassinaram um milhão e meio de homens, mulheres e crianças, a maioria judeus de vários países da Europa, seja para sempre um grito de desespero e um alerta para a humanidade.”

Os relatos frios da história são importantes para a formação da experiência da humanidade que, como toda experiência, deve ser fator de aprendizado, para que atos recrimináveis não sejam no futuro repetidos e os valorosos sirvam de bom exemplo. A intenção da frase acima não é só registrar um fato histórico, mas influenciar na formação da memória histórica, haja vista o conteúdo subjetivo imposto na informação; aliás, essa é a razão de se manter um campo de concentração como centro de visitação turística, e, no campo em questão, por exemplo, mantém-se uma sala com cabelos de detentos, que, segundo dizem, eram usados para confeccionar vestuário para os soldados alemães, além de sapatos e objetos de uso pessoal de adultos e crianças que lá estiveram.

Preserva-se, ainda naquele campo de concentração de triste lembrança, o muro onde os nazistas executavam os judeus, no qual se depositam flores em memória das vítimas.

Sem dúvida Auschwitz é um símbolo para o mundo e nesse mesmo sentido a Estação Pinacoteca de São Paulo criou uma sala para criou uma réplica de uma cela e do corredor de banho de sol dos presos políticos no antigo Deops, para uma constante lembrança das futuras gerações de brasileiros, pois a função do símbolo é evocar também sentimentos.

Em Paris, igualmente, há um museu que preserva a sala em que Maria Antonieta ficou confinada até o momento de sua execução.

Esses símbolos, que constroem uma memória coletiva, são importantes para a formação da identidade de uma sociedade e a evocação de momentos desagradáveis de nossa história são necessários para o encontro do eu-no-mundo.

Nada obstante essas representações, o fato sensível é que situações semelhantes continuam a ocorrer no mundo, citando-se, a título de exemplo, a divisão sectária ocorrida em 1994 em Ruanda, África, entre os tutsis e hutus, que travaram guerra civil sangrenta, dizimando milhares de coirmãos, com a chacina, em apenas três meses, de mais de 800 mil pessoas, configurando verdadeiro genocídio.

De certa forma, a Constituição de 1988 contribuiu para a formação de nossa memória coletiva, no momento em que instrumentalizou a sociedade para que novos abusos aos direitos fundamentais não venham ocorrer, assim como com o reconhecimento de que os abusos praticados pelo regime militar fossem, de alguma forma, reparados, seja com o pagamento de indenizações e reintegração em cargos públicos, entre outros.

Todavia, a questão que atormenta é o fato de que na assunção de uma responsabilidade coletiva pelo ocorrido, a culpa não é de ninguém, e os verdadeiros algozes nada responderam pelos atos que eram por eles sabidamente contrários a qualquer princípio humanístico, tanto que clandestinos, razão pela qual seria necessário um debate público sobre a revisão da Lei de Anistia, como tem sido realizado em outros países que passaram por regimes autoritários na mesma época, a exemplo do Chile, Uruguai e Argentina; mas nós ainda temos a identidade de um povo cordial, que tudo esquece.

Saliente-se que a Ordem dos Advogados do Brasil ingressou no Supremo Tribunal Federal com uma arguição de descumprimento de preceito fundamental contra dispositivos da Lei n. 10.599/2002, que trata da anistia política, para que a norma seja interpretada em conformidade com os preceitos fundamentais presentes na Constituição Federal (ADPF n. 158). Também ingressou com a ADPF n. 153, em que questiona a anistia dada aos servidores públicos civis e militares que, durante o regime militar, praticaram atos de tortura.

Ocorre que esse debate não é travado com a sociedade, e a população em geral pouco sabe sobre o assunto, mas este poderia ser um momento propício para a revisão histórica e de memória do país, mesmo que não se chegue a um consenso sobre a necessidade ou não de revisão da Lei de Anistia.

Não é demais lembrar do personagem apático Jeca Tatu, de Monteiro Lobato, que a certo momento diz: “Jeca Tatu não é assim, ele está assim”. Ou Macunaíma, de Mário de Andrade, a essência do brasileiro sem caráter.

Será essa mesma a identidade do brasileiro? Talvez tenha razão Monteiro Lobato, não é assim, mas está assim.

Se forem considerados os dados acima expostos de que boa parte da população desconhece o movimento de “Diretas Já”, vê-se que fatos recentes e importantes para o país são ignorados, o que fortalece a imagem do brasileiro como um povo tranquilo e tolerante, que idolatra artistas e atletas, mas não possui a menor noção a respeito de fatos históricos relevantes, que influenciaram diretamente a sua formação.

Neste ponto, importa considerar que a mídia, que teria por missão auxiliar no desenvolvimento dos cidadãos, atua de forma inversa, e contribui, de forma decisiva, para que essa situação se perpetue, na medida que veicula programas com pouco ou nenhum conteúdo histórico, dificultando a formação de identidade genuína.

Para que se fortaleça a identidade de qualquer povo, faz-se necessário emergir dessa situação de aparente tranquilidade e tolerância, e partir-se para uma ação efetiva, de busca de conhecimento sobre os fatos históricos relevantes que afetaram, e ainda afetam, a vida de nosso país.

No entanto, a concretização de tal fato, a par de haver normas constitucionais de inegável importância e modernidade, demanda da sociedade mobilização para que elas sejam efetivamente aplicadas, impedindo seu uso de acordo com a conveniência dos governantes.

A implementação dessas medidas não é tarefa de fácil execução, e sendo o Brasil um país ainda muito jovem, acredita-se que a formação da verdadeira identidade de nosso povo exigirá certo tempo, com mudança e correção de rumos, a exemplo, inclusive, das experiências vividas em outros continentes.

A tarefa é árdua, mas exequível. O que não se pode é jamais dela desistir, sendo importante que cada cidadão, em sua órbita de agir, contribua para a formação e consolidação do povo brasileiro, processo em que a Constituição de 1988 deu importante passo.

8 Referências

ADORNO, Theodor W. *Educação e emancipação*. Tradução de Wolfgang Leo Maar. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

_____. *Mínima moralia*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2001.

ARENDT, Hannah, *Responsabilidade e julgamento*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade*. 26. ed. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 1996.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

CAMPBELL, Joseph. *O herói de mil faces*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral. 10. ed. São Paulo: Cultrix; Pensamento, 2005.

FEST, Joachim. *Hitler*. Tradução de Analúcia Teixeira Ribeiro; Antônio Nogueira Machado; Antônio Pantoja; Francisco Manuel da Rocha Filho. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005. v. 1.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 35. ed. Tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes, 2008. v. 1.

GONZAGA, João Bernardino. *A inquisição em seu mundo*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. 2. ed. Tradução Laurent Léon Shaffter. São Paulo: Vértice, 1990.

MANNHEIM, Karl. *Sociologia e cultura*. Tradução de Roberto Gambini. São Paulo: Perspectiva; EDUSP, 1974.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Revista Projeto História*, São Paulo, Programa de Pós-graduação de História da PUC-SP, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.

RAWLS, John. *O direito dos povos*. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SARTRE, Jean Paul. *O existencialismo é um humanismo*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

A VIOLÊNCIA fora da lei. *Veja*, São Paulo, n. 65, de 03 dez. 1969 (Disponível em: <http://veja.abril.com.br/arquivo_veja/capa_03121969.shtml>. Acesso em: 10 maio 2009.